

Decreto de Criação da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
Área: 1.003.059,00 hectares

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981,

DECRETA:

Art . 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA denominada APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, compreendendo as ilhas e ilhotas situadas no Rio Paraná, as águas interiores e as áreas lagunares e lacustres, as várzeas, planícies de inundação e demais sítios especiais situados em suas margens, desde o Reservatório de Itaipu e a foz do Rio Piquiri até a foz dos Rios Paranapanema e Ivinheima, nos Estados do Paraná e de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de:

I - proteger a fauna e flora, especialmente as espécies ameaçadas de extinção, tais como o Cervo-do-pantanal (*Blatocerus dichotomus*), o Bugio (*Alouatta fusca*), a Lontra (*Lutra longicaudis*), a Anta (*Tapirus terrestris*), a Jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e a Onça-pintada (*Panthera onça*);

II - garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e Submontana, dos ecossistemas pantaneiros e dos recursos hídricos;

III - garantir a proteção dos sítios históricos e arqueológicos;

IV - ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

V - incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional;

VI - assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades da APA e entorno.

Art . 2º A APA de que trata o artigo anterior fica localizada nos Municípios de Altônia, São Jorge do Patrocínio, Vila Alta, Icaraíma, Querência do Norte, Porto Rico, São Pedro do Paraná, Marilena, Nova Londrina e Diamante do Norte, no Estado de Paraná, e Mundo Novo, Eldorado, Naviraí e Itaquiraí, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art . 3º A descrição da APA foi baseada nas cartas topográficas de escala 1:50.000 (IBGE) - Diamante do Norte - SF.22-Y-A-VI-1, escala 1:100.000 (IBGE/DSG) - Guaíra - SG.21-X-B-III, Palotina - SG.22-V-A-I, Eldorado - SF.21-

Decreto de Criação da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
Área: 1.003.059,00 hectares

Z-D-IV, Pérola - SF.22-Y-C-IV, Naviraí - SF-21-Z-D-II, Icaraíma - SF.22-Y-C-I, Tapira - SF.22-Y-C-II, Porto Brasília - SF.22-Y-A-IV, Loanda - SF.22-Y-A-V, Nova Andradina - SF.22-Y-A-II, escala 1:1.000.000 (IBGE) - Paranapanema - SF.22 e em mosaico das imagens do satélite Landsat TM5 órbita/ponto 223-75 C, imageamento em 11/10/94, 223-77, em 14/9/96, 224-75 D, em 28/8/93, 224-77, em 28/8/93, 223-76, em 11/10/94, 223-78, em 09/11/93, 224-76, em 24/11/96, 224-78 B em 07/10/96, apresentando a seguinte delimitação: inicia na margem esquerda do Rio Paraná no ponto 00, na coordenada 24°03'59" de latitude sul e 54°14'23" de longitude oeste; deste, segue por estrada até o ponto 01, na coordenada 24°04'39" de latitude sul e 54°14'32" de longitude oeste, com uma distância de 1.287,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 02, na coordenada 24°04'30" de latitude sul e 54°12'19" de longitude oeste, com uma distância de 3.935,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 03, na coordenada 24°05'06" de latitude sul e 54°12'11" de longitude oeste, com uma distância de 1.124,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 04, na coordenada 24°04'59" de latitude sul e 54°10'02" de longitude oeste, com uma distância de 3.698,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 05, na coordenada 24°04'16" de latitude sul e 54°10'02" de longitude oeste, com uma distância de 1.342,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 06, e na coordenada 24°04'08" de latitude sul e 54°06'03" de longitude oeste, com uma distância de 7.116,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 07, na coordenada 23°51'42" de latitude sul e 53°55'51" de longitude oeste, com uma distância de 35.206,00 m, passando pelo Rio Piquiri, seguindo em direção a Altônia; deste, segue por estrada até o ponto 08, na coordenada 23°51'24" de latitude sul e 53°55'53" de longitude oeste, com uma distância de 546,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 09, na coordenada 23°51'46" de latitude sul e 53°53'48" de longitude oeste, com uma distância de 3.799,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 10, na coordenada 23°45'56" de latitude sul e 53°52'51" de longitude oeste, com uma distância de 12.171,00 m, seguindo em direção a São Jorge do Patrocínio; deste, segue por estrada até o ponto 11, na coordenada 23°40'29" de latitude sul e 53°54'31" de longitude oeste, com uma distância de 12.499,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 12, na coordenada 23°39'28" de latitude sul e 53°54'16" de longitude oeste, com um azimute de 11°03'47" e com uma distância de 1.938,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 13, na coordenada 23°35'36" de latitude sul e 53°51'41" de longitude oeste, com uma distância de 8.515,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 14, na coordenada 23°36'53" de latitude sul e 53°50'36" de longitude oeste, com uma distância de 3.155,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 15, na coordenada 23°28'10" de latitude sul e 53°43'40" de longitude oeste, com uma distância de 20.725,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 16, na coordenada 23°28'49" de latitude sul e 53°43'39" de longitude oeste, com uma distância de 1.190,00 m, deste, segue por estrada até o ponto 17, na coordenada 23°25'18" de latitude sul e 53°39'22" de longitude oeste, com uma distância de 11.402,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 18, na Coordenada 23°24'33" de latitude sul e 53°38'30" de longitude oeste, com uma distância de 2.076,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 19, na coordenada 23°24'02" de latitude sul e 53°38'56" de longitude oeste, com uma distância de 1.221,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 20, na coordenada 23°22'11" de latitude sul e 53°38'37" de longitude oeste, com um azimute de 07°53'09" e uma distância de 3.487,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 21, na coordenada 23°21'28" de latitude sul e 53°36'59" de

Decreto de Criação da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
Área: 1.003.059,00 hectares

longitude oeste, com uma distância de 3.061,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 22, na coordenada 23°20'13" de latitude sul e 53°36'29" de longitude oeste, com um azimute de 19°13'49" e uma distância de 2.455,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 23, na coordenada 23°19'46" de latitude sul e 53°35'47" de longitude oeste, com uma distância de 1.457,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 24, na coordenada 23°20'14" de latitude sul e 53°35'01" de longitude oeste, com uma distância de 1.572,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 25, na coordenada 23°17'38" de latitude sul e 53°35'49" de longitude oeste, com uma distância de 2.969,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 26, na coordenada 23°17'52" de latitude sul e 53°33'32" de longitude oeste, com uma distância de 3.898,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 27, na coordenada 23°17'11" de latitude sul e 53°32'55" de longitude oeste, com uma distância de 1.661,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 28, na coordenada 23°16'05" de latitude sul e 53°33'23" de longitude oeste, com uma distância de 2.370,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 29, na coordenada 23°14'56" de latitude sul e 53°25'45" de longitude oeste, com uma distância de 13.787,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 30, na coordenada 23°14'56" de latitude sul e 53°24'07" de longitude oeste, com azimute de 88°22'28" e uma distância de 2.781,00 m; deste, segue por estrada, margeando o Rio Ivaí até o ponto 31, na coordenada 23°13'58" de latitude sul e 53°21'13" de longitude oeste, com uma distância de 5.358,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 32, na coordenada 23°10'05" de latitude sul e 53°21'51" de longitude oeste, com uma distância de 7.710,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 33, na coordenada 23°10'08" de latitude sul e 53°25'26" de longitude oeste, com azimute de 268°27'18" e uma distância de 6.123,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 34, na coordenada 23°08'19" de latitude sul e 53°26'47" de longitude oeste, com uma distância de 4.623,00 m; deste, segue até o ponto 35, na coordenada 23°07'04" de latitude sul e 53°30'36" de longitude oeste, com uma distância de 7.881,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 36, na coordenada 23°07'20" de latitude sul e 53°30'56" de longitude oeste, com uma distância de 725,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 37, na coordenada 23°01'39" de latitude sul e 53°33'03" de longitude oeste, com uma distância de 16.118,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 38, na coordenada 23°00'47" de latitude sul e 53°32'39" de longitude oeste, com uma distância de 1.728,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 39, na coordenada 23°00'08" de latitude sul e 53°28'46" de longitude oeste, com uma distância de 7.320,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 40, na coordenada 22°58'50" de latitude sul e 53°24'52" de longitude oeste, com uma distância de 7.308,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 41, na coordenada 22°58'11" de latitude sul e 53°24'51" de longitude oeste, com azimute de 0°0'0" e uma distância de 1.182,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 42, na coordenada 22°56'09" de latitude sul e 53°24'52" de longitude oeste, com uma distância de 4.689,00 m; deste, segue por um afluente do Rio Patrão até desaguar no mesmo por onde passa a acompanhar o Rio Patrão a montante, até o ponto 43, na coordenada 22°54'35" de latitude sul e 53°24'00" de longitude oeste, com uma distância de 6.378,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 44, na coordenada 22°53'00" de latitude sul e 53°24'00" de longitude oeste com uma distância de 3.165,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 45, na coordenada 22°53'15" de latitude sul e 53°23'16" de longitude oeste, com uma distância de 1.342,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 46, na coordenada 22°50'37" de latitude

Decreto de Criação da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
Área: 1.003.059,00 hectares

sul e 53°22'43" de longitude oeste, com uma distância de 5.004,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 47, na coordenada 22°50'27" de latitude sul e 53°21'39" de longitude oeste, com uma distância de 1.988,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 48, na coordenada 22°50'14" de latitude sul e 53°21'44" de longitude oeste, com uma distância de 425,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 49, na coordenada, 22°47'38", de latitude sul e 53°16'18" de longitude oeste, com uma distância de 11.105,00 m; deste, segue por estrada até, o ponto 50, na coordenada 22°48'32" de latitude sul e 53°15'59" de longitude oeste, com uma distância de 1.774,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 51, na coordenada 22°47'48" de latitude sul e 53°09'10" de longitude oeste, com uma distância de 14.421,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 52, na coordenada 22°45'25" de latitude sul e 53°08'50" de longitude oeste, com uma distância de 4.440,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 53, na coordenada 22°37'34" de latitude sul e 53°01'16" de longitude oeste, com uma distância de 21.176,00 m; deste, segue por algumas estradas até o ponto 54, na coordenada 22°37'32" de latitude sul e 52°55'04" de longitude oeste, com uma distância de 10.728,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 55, na coordenada 22°36'40" de latitude sul e 52°55'04" de longitude oeste, com uma distância de 1.613,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 56, na coordenada 22°36'41" de latitude sul e 52°53'39" de longitude oeste, com uma distância de 2.458,00 m; deste, segue por estrada, atravessando o Rio Paranapanema até o ponto 57, na coordenada 22°34'38" de latitude sul e 52°31'39" de longitude oeste, com uma distância de 4.130,00 m; deste, segue pelo Rio Grota Seca até o ponto 58, intersecção deste com uma estrada de ferro na coordenada 22°32'15" de latitude sul e 52°52'44" de longitude oeste, com uma distância de 5.053,09 m; deste, segue pela estrada de ferro até o ponto 59, na coordenada 22°32'57" de latitude sul e 52°59'22" de longitude oeste, com uma distância de 11.562,00 m; deste, segue por estrada, atravessando o Rio Paraná até o ponto 60, na coordenada 22°30'40" de latitude sul e 53°00'54" de longitude oeste, com uma distância de 5.600,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 61, na coordenada 22°31'16" de latitude sul e 53°04'14" de longitude oeste, com uma distância de 6.512,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 62, na coordenada 22°26'42" de latitude sul e 53°07'54" de longitude oeste, com uma distância de 11.820,00 m; deste, segue pelo Córrego Borevi até o ponto 63, na coordenada 22°18'00' de latitude sul e 53°08'20" de longitude oeste, com uma distância de 17.655,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 64, na coordenada 22°16'45" de latitude sul e 53°09'54" de longitude oeste, com um azimute de 310°00'22" e uma distância de 3.531,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 65, na coordenada 22°16'54" de latitude sul e 53°15'12" de longitude oeste, com uma distância de 9.703,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 66, na coordenada 22°18'53" de latitude sul e 53°15'02" de longitude oeste, com uma distância de 3.669,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 67, na coordenada 22°18'52" de latitude sul e 53°16'33" de longitude oeste, com um azimute de 269°45'22" e uma distância de 2.583,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 68, na coordenada 22°20'28" de latitude sul e 53°19'49" de longitude oeste, com uma distância de 7.142,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 69, na coordenada 22°19'29" de latitude sul e 53°20'46" de longitude oeste, com uma distância de 2.485,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 70, na coordenada 22°17'38" de latitude sul e 53°23'11" de longitude oeste, com uma distância de 5.947,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 71, na

Decreto de Criação da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
Área: 1.003.059,00 hectares

coordenada 22°21'13" de latitude sul e 53°43'13" de longitude oeste, com uma distância de 39.769,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 72, na coordenada 22°32'51" de latitude sul e 53°44'32" de longitude oeste, com uma distância de 26.552,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 73, na coordenada 22°34'54" de latitude sul e 53°49'12" de longitude oeste, com uma distância de 9.381,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 74, na coordenada 22°36'47" de latitude sul e 53°48'44" de longitude oeste, com uma distância de 3.841,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 75, na coordenada 22°38'38" de latitude sul e 53°51'38" de longitude oeste, com um azimute de 234°33'14" e uma distância de 6.011,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 76, na coordenada 22°41'19" de latitude sul e 53°55'49" de longitude oeste, com uma distância de 10.766,00 m; deste, segue a montante de um afluente do Córrego Daicuai, até o ponto 77, na coordenada 22°45'03" de latitude sul e 53°57'16" de longitude oeste, com uma distância de 7.777,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 78, na coordenada 22°46'22" de latitude sul e 53°51'58" de longitude oeste, com uma distância de 11.579,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 79, na coordenada 22°51'03" de latitude sul e 53°51'12" de longitude oeste, com uma distância de 8.761,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 80, na coordenada 22°50'52" de latitude sul e 53°49'02" de longitude oeste, com uma distância de 3.674,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 81, na coordenada 22°54'05" de latitude sul e 53°49'24" de longitude oeste, com um azimute de 184°58'30" e uma distância de 5.880,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 82, na coordenada 23°08'23" de latitude sul e 53°52'28" de longitude oeste, com uma distância de 29.336,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 83, na coordenada 23°03'36" de latitude sul e 54°08'20" de longitude oeste, com uma distância de 30.835,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 84, na coordenada 23°04'17" de latitude sul e 54°08'07" de longitude oeste, com uma distância de 1.380,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 85, na coordenada 23°04'52" de latitude sul e 54°11'29" de longitude oeste, com uma distância de 6.030,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 86, na coordenada 23°04'30" de latitude sul e 54°12'36" de longitude oeste, com um azimute 288°00'35" e uma distância de 2.007,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 87, na coordenada 23°04'41" de latitude sul e 54°14'09" de longitude oeste, com uma distância de 2.719,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 89, na coordenada 23°04'54" de latitude sul e 54°20'00" de longitude oeste, com um azimute de 266°33'27" e uma distância de 10.015,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 89, margem esquerda do Rio Amambaí, na coordenada 23°05'59" de latitude sul e 54°20'05" de longitude oeste, com uma distância de 2.240,00 m; deste, atravessa o referido rio e segue pelo Córrego Panterrum até o ponto 90, na coordenada 23°11'00" de latitude sul e 54°22'41" de longitude oeste, com uma distância de 10.468,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 91, na coordenada 23°15'35" de latitude sul e 54°21'50" de longitude oeste, com um azimute de 168°36'32" e uma distância de 7.536,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 92, na coordenada 23°13'36" de latitude sul e 54°08'10" de longitude oeste, com uma distância de 24.229,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 93, na coordenada 23°12'52" de latitude sul e 54°07'59" de longitude oeste, com uma distância de 1.440,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 94, na coordenada 23°12'59" de latitude sul e 54°01'25" de longitude oeste, com uma distância de 11.343,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 95, na coordenada 23°18'36" de latitude sul e

Decreto de Criação da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
Área: 1.003.059,00 hectares

54°01'54" de longitude oeste, com uma distância de 10.464,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 96, na coordenada 23°23'54" de latitude sul e 54°00'11" de longitude oeste, com um azimute de 162°08'26" e uma distância de 10.228,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 97, na coordenada 23°25'01" de latitude sul e 54°00'45" de longitude oeste, com uma distância de 2.268,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 98, na coordenada 23°28'36" de latitude sul e 54°01'05" de longitude oeste, com um azimute de 183°45'45" e uma distância de 6.633,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 99, na coordenada 23°31'19" de latitude sul e 54°02'42" de longitude oeste, com uma distância de 5.943,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 100, na coordenada 23°33'32" de latitude sul e 54°04'55" de longitude oeste, com um azimute de 221°24'34" e uma distância de 5.602,00 m; deste, segue por linha seca, atravessando o Córrego Pirajuí, até o ponto 101, margem esquerda do Córrego Viúda, na coordenada 23°39'20" de latitude sul e 54°07'56" de longitude oeste, com uma distância de 11.858,00 m; deste, segue pelo Córrego Viúda a jusante até um afluente da margem direita e seguindo por este até o ponto 102, na coordenada 23°41'47" de latitude sul e 54°08'40" de longitude oeste, com uma distância de 5.886,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 103, na coordenada 23°44'21" de latitude sul e 54°09'19" de longitude oeste, com um azimute de 191°49'39" e uma distância de 4.914,00 m; deste, segue por um córrego a jusante até o ponto 104, margem esquerda do Córrego Morumbi, na coordenada 23°45'58" de latitude sul e 54°10'09" de longitude oeste, com uma distância de 3.371,00 m; deste, segue a montante pelo Córrego Morumbi, até o, Córrego Pinheiro e segue pelo último, até o ponto 105, na coordenada 23°46'31" de latitude sul e 54°12'28" de longitude oeste, com uma distância de 5.598,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 106, margem esquerda do Rio Iguatemi, na coordenada 23°48'37" de latitude sul e 54°19'33" de longitude oeste, com uma distância de 12.741,00 m; deste, atravessa o referido rio e segue por uma estrada até o ponto 107, na coordenada 23°56'18" de latitude sul e 54°16'14" de longitude oeste, com uma distância de 16.516,00 m; deste, segue por linha seca até o ponto 108, na coordenada 23°57'28" de latitude sul e 54°17'31" de longitude oeste, com um azimute de 224°15'24" e uma distância de 3.076,00 m; deste, segue por um córrego a jusante até o ponto 109, margem esquerda do Córrego Vito - I - Cuê, na coordenada 23°58'42" de latitude sul e 54°18'12" de longitude oeste, com uma distância de 2.819,00 m; deste, segue por estrada até o ponto 110, na coordenada 23°59'54" de latitude sul e 54°19'03" de longitude oeste, e uma distância de 2.641,00 m; deste, segue por estrada, atravessando o Rio Paraná, por ponte, com uma distância de 11.024,00 m, até o ponto 00, ponto inicial da presente descrição, perfazendo assim um perímetro total de 821.768,00 m e uma área aproximada de 1.003.059 ha.

Art . 4º A APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná tem também por finalidade a proteção do entorno das unidades de proteção integral criadas, ou que vierem a ser criadas na região, inseridas dentro de seus limites, ficando excluída a área do Parque Nacional de Ilha Grande.

Art . 5º Na implantação e manejo da APA serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

Decreto de Criação da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
Área: 1.003.059,00 hectares

I - elaboração do zoneamento ambiental, a ser regulamentado por instrução normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

V - incentiva ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural-RPPN, instituídas pelo Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, junto aos proprietários, cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA.

Art . 6º Ficam proibidas ou restringidas na APA, entre outras, as seguintes atividades:

I - implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II: - realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas de vida silvestre;

III - exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras, o assoreamento das coleções hídricas ou o comprometimento dos aquíferos;

IV - exercício de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional;

V - despeje, nos cursos d'água abrangidos pela APA, de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente;

Art . 7ºA APA será implantada, administrada e fiscalizada pelo IBAMA, em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais, e organizações não-governamentais.

Parágrafo único. O IBAMA, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1.981, poderá firmar convênios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência.

Art . 8º Serão estabelecidas na APA Zonas de Vida Silvestre, de acordo com a Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988.

Decreto de Criação da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
Área: 1.003.059,00 hectares

Parágrafo único. As zonas de vida silvestre, de que trata o caput deste artigo, compreenderão as reservas ecológicas locais, mencionadas no art. 18 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Resoluções CONAMA nº 4, de 18 de setembro de 1985, e 10, de 1988, e aquelas a serem definidas no zoneamento, as quais ficarão sujeitas às restrições de uso para utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição.

Art . 9º O IBAMA poderá criar Conselho Gestor da APA ou grupos técnicos para apoiar a implantação das atividades de administração, a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do plano de gestão ambiental

Art . 10. Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, da iniciativa privada e organismos internacionais, destinados à região compreendida pela APA, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art . 11. As autorizações concedidas pelo IBAMA não dispensarão outras exigências legais cabíveis.

Art . 12. As penalidades previstas nas Leis nºs 6.902 e 6.938, de 1961, e no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, serão aplicadas pelo IBAMA, para preservação da qualidade ambiental da região da APA.

Art . 13. O IBAMA expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art . 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Gustavo Krause